



LEI N.º 2.038, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Mata o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2.º O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

I – estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;

II – complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado, preexistente, bem como os que venham a ser formados;

III – interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV – assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

V – oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

VI – informar o Executivo municipal, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para a promoção do exercício de direitos inerentes à cidadania, observados os ditames da Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 3.º Aos Agentes da Cidadania, organizados em equipes multifuncionais, compete:

I – coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – integrar-se, como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo municipal;

V – demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania que visem a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 4.º As equipes de Agentes da Cidadania mencionadas no artigo anterior serão quantificadas e dimensionadas pelo Executivo, mediante estudo técnico específico, devidamente compatível com os parâmetros de efetiva necessidade.



Art. 5.º Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal n.º 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal n.º 9.790/99 e pelo Decreto n.º 3.100/99.

Art. 6.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme classificação abaixo:

20000 – PODER EXECUTIVO

20030 – SEC. DE AÇÃO SOCIAL.

08.244.0042.102 – Programa Municipal de Agentes da Cidadania.

3.3.90.3900 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....49.000,00

TOTAL.....49.000,00

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação parcial da seguinte dotação, constante do Orçamento vigente, abaixo discriminada:

20000 – PODER EXECUTIVO

20030 – SEC. DE AÇÃO SOCIAL.

08.244.0042.041 – Aquisição de medicamentos para pessoas carentes.

3.3.90.3200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....49.000,00

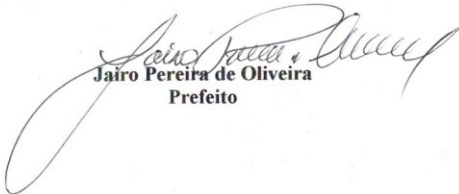
TOTAL.....49.000,00

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 01 de fevereiro do exercício em curso.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2002.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito